

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 1558/88 (Reautuado: 30/06/92)
INTERESSADA : Doralice Marvulle
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Pediatria, Puericultura e Cirurgia Infantil" na Faculdade de Medicina de Marília.
RELATOR : Consº Nicolau Tortamano"
PARECER CEE Nº 962/92 - CETG "D" APROVADO EM 29/07/92
COMUNICADO AO PLENO EM 02/09/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina de Marília indica Doralice Marvulle para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1992, a disciplina "Pediatria, Puericultura e Cirurgia Infantil", no Curso de Medicina.

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche às exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A.T./ E.T. nº 1091/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Doralice Marvulle para lecionar a disciplina "Pediatria, Puericultura e Cirurgia Infantil", na Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 06 de Julho de 1992.

a) Consº NICOLAU TORTAMANO

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

À CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel,
Roberto Moreira, Maria Clara Paes Tobo, Cleusa Pires de
Andrade e mar ia Eloísa M. Costa-ad.hoc.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO
GRAU, em 29 de julho de 1992.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
no exercício da Presidência